



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 509, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

**Sancionada  
e Publicada  
17/02/2012.**

*“Altera a Lei nº. Complementar nº. 04 de 30 de Novembro de 2010, ao qual dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Gaúcha do Norte-MT, e dá outras providências.”*

**Nilson Francisco Aléssio**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 15/02/2012, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Público Municipal, autorizado a revogar o inciso I do Parágrafo Segundo do artigo 12 da Lei Complementar nº. 04/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12 -** Os servidores efetivos e os servidores estáveis na forma do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 terão direito de perceber um adicional de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor do salário mínimo vigente, como forma de incentivo à busca do ensino superior para o aprimoramento dos conhecimentos pessoais e do serviço público prestado à coletividade.



§ 2º - Todo servidor terá o direito à percepção do referido adicional para freqüentar curso superior ou curso de pós-graduação:

~~I— Desde que seja na área de atuação do respectivo servidor;~~

**Art. 2º.** Inclui o inciso VI do §1º, do artigo 18, passando a vigor da seguinte forma:

**Art. 18** - As gratificações de função de confiança referidas no Quadro 2 deste artigo serão concedidas pelo Prefeito Municipal como incentivo ao servidor pelo desempenho e responsabilidade da sua função.

§ 1º - A gratificação para as funções de confiança a que se refere o caput é dividida em cinco categorias assim definidas:

VI – Dedicção de tempo integral e de alta complexidade

**Art. 3º.** Altera o Quadro 02 - FUNÇÕES GRATIFICADAS EXCLUSIVAS DE OCUPANTES DE SERVIDORES EFETIVOS, do artigo 18, incluindo o item 06, ao qual passa a vigorar da seguinte forma

## QUADRO 02

### FUNÇÕES GRATIFICADAS EXCLUSIVAS DE OCUPANTES DE SERVIDORES EFETIVOS

Ordem	Denominação da Função	Símbolo	Valor em R\$	Nº. de Vagas
06	Encarregados de Serviços que exijam dedicação integral de alta complexidade (utilizado	FG-AD	2.200,00	04



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

para cargos em que o servidor assume responsabilidades com terceiros a bem do interesse público, tendo que dedicar-se em tempo integral nas atividades que estejam relacionados à contabilidade, financeiro, jurídico, folha de pagamento respondendo cível e criminalmente)			
--	--	--	--

**Art.4º.** Altera o anexo II – Dos Cargos de Provimento em Comissão – denominação Gerente, que passa a vigor da seguinte forma:

ANEXI II – DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SALÁRIO EM R\$
GERENTE	CC-4	16	1.500,00

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 17de Fevereiro de 2012.

**Nilson Francisco Aléssio**

Prefeito Municipal